

FRATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ

Estatuto Canônico

Título I Natureza da Associação

Artigo 1º. Natureza

§1º A *Fraternidade Jesus Maria José* é uma associação pública de fiéis, leigos e clérigos, da Igreja Católica Apostólica Romana, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de âmbito internacional, aprovada pela Santa Sé, de acordo com o estabelecido pelo Código de Direito Canônico.

§2º A *Fraternidade Jesus Maria José* surgiu como movimento laical na Arquidiocese de Luanda, em Angola, a 10 de dezembro de 1992; sendo estabelecida como associação de fiéis leigos e clérigos, na Diocese de Santo Amaro, em 1º de dezembro de 2017. É regida pelo presente Estatuto e as normas canônicas vigentes, bem como pelo seu Diretório, pelo seu Regimento Interno, e pelas disposições do direito da Igreja que a ela se aplicam.

§3º A *Fraternidade Jesus Maria José* se orienta segundo as realidades essenciais da fé cristã: a Palavra de Deus, a Tradição, o Magistério, a vivência dos Sacramentos, especialmente a Eucaristia, a oração comum e privada, a comunhão de bens e o serviço aos necessitados, e com renovado zelo espiritual e apostólico seus membros imitam a Sagrada Família em Nazaré e anunciam o Evangelho da Conversão, segundo o carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

§4º A *Fraternidade Jesus Maria José* foi reconhecida oficialmente em 2012 pelo XIV Capítulo Geral Extraordinário do Instituto Jesus Maria José, conforme consta das suas Constituições aprovadas pela Santa Sé em 2013.

Artigo 2º. Sede

§ Único A *Fraternidade Jesus Maria José* é uma associação internacional e tem sua sede, em imóvel pertencente ao Instituto Jesus Maria José, na Diocese de Santo Amaro, à Rua Comendador Elias Zarzur, 690 – Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil.

Título II

Denominação e Finalidades da Associação

Artigo 3º. Denominação e Patronos

§1º A Associação denomina-se ***Fraternidade Jesus Maria José***. Sua denominação expressa a intenção de seus membros sentirem-se e comportarem-se como irmãos e irmãs de uma mesma família espiritual, ao relacionarem-se entre si com amor fraterno e com corresponsabilidade pela fidelidade e desenvolvimento da associação.

§2º A Sagrada Família, Jesus, Maria e José, são os Santos Patronos da associação; traduzem na sua denominação a plena inserção e comunhão com a grande família espiritual iniciada pela Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus, de cujo espírito e carisma a associação se nutre e se identifica no seio da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 4º. Finalidades

§1º As Finalidades da *Fraternidade Jesus Maria José* são buscar a maior Glória de Deus, auxiliar os seus membros no processo permanente da própria conversão, trabalhar para a conversão dos cristãos e não cristãos, defender os valores da família, empreender ações evangelizadoras e caritativas, e difundir a vida e o Carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

§2º Com esse objetivo a associação e seus membros promovem:

- a) o anúncio do Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo sob a forma de apelo concreto à conversão, a fim de preservar da corrupção do mal e libertar do pecado.
- b) a imitação da Sagrada Família, na promoção da espiritualidade da Escola de Nazaré;
- c) o acompanhamento e auxílio no processo pessoal de conversão, para um progresso sempre maior na maturidade da fé cristã e na santidade, pela via da perfeição cristã;
- d) a difusão da vida, obra e carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus, a fim de torná-la mais conhecida e venerada como modelo de vida cristã;
- e) a evangelização da família, especialmente dos cônjuges, crianças e jovens, pela inserção eclesial nas pastorais catequética, juvenil, vocacional, familiar e eucarística;
- f) o serviço aos empobrecidos, injustiçados e marginalizados, por meio de ações proféticas e caritativas, independentemente de sua classe social, nacionalidade, raça e credo religioso;
- g) a defesa da vida, da sua concepção à morte, sob todas as formas;
- h) a promoção do Culto Eucarístico e da devoção ao Santo Rosário.

Título III

Membros da Associação

Artigo 5º. Admissão de Membros Associados

§1º Pode ser Membro Efetivo da associação o fiel, leigo ou clérigo diocesano, que o desejar e preencher todos os seguintes requisitos, a saber: contar com a idade mínima de vinte anos no momento da sua admissão definitiva, ter recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã, possuir moral ilibada, ter conduta e vida conforme o direito da Igreja, possuir as condições mentais para assumir conscientemente o seu compromisso, ter percorrido integralmente o itinerário formativo requerido.

§2º A admissão na associação dar-se-á por meio de profissão pública de Promessa de Compromisso. O processo de admissão na associação está previsto no Diretório, no Regimento Interno e nas normas canônicas vigentes.

§3º A admissão de um membro na *Fraternidade Jesus Maria José* não incorre em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, a não ser espiritual, pois é uma associação religiosa, como estabelece o ordenamento jurídico dos Estados Nacionais onde está presente.

Artigo 6. Direitos e Deveres dos Associados

§1º Todos os membros da associação têm direitos e obrigações de acordo com o seu vínculo com a mesma, e nela se integram em categorias distintas, com direitos e deveres específicos conforme a condição jurídica de cada categoria. Iguais em dignidade, são três as categorias de associados: Membros Efetivos, Cooperadores e Candidatos.

§2º Pela profissão pública da Promessa de Compromisso o candidato se torna membro efetivo, em caráter definitivo e a título pleno, da *Fraternidade Jesus Maria José*. O membro efetivo adquire os direitos de votar e ser votado, nas diversas instâncias da associação, conforme o Diretório e o Regimento Interno; de portar o seu distintivo; de representá-la forma da delegação recebida.

§3º São deveres dos membros efetivos ser fiel à sua Promessa de Compromisso; zelar pelo desenvolvimento da associação; participar das suas atividades; contribuir à sua manutenção econômica e financeira.

§4º O membro cooperador tem o direito de participar das atividades da associação, mas sem qualquer vínculo jurídico, que lhe confira outro direito ou dever. Adquiri relação estável com a associação, e ainda o direito de nela ser admitido em caráter definitivo ao professar a Promessa de Compromisso quando o desejar.

§5º O membro candidato tem o direito de participar das atividades da associação às quais for admitido, e o dever de se submeter ao processo formativo estabelecido no Diretório e no Manual de Formação, após o qual poderá solicitar a sua admissão como membro efetivo ou cooperador ou deixar livremente a associação.

§6º Todos os membros gozam dos mesmos benefícios espirituais e nutrem o sentido de pertença a uma mesma família, filhos e filhas espirituais que são da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus. Na associação todos os membros têm voz nas instâncias em que participam.

Artigo 7º. Demissão de Membro Associado

§ Único Os membros da associação são desligados por decisão própria, por descumprimento reiterado e injustificado de seus deveres eclesiais e associativos, ou outro motivo conforme estabelece o Diretório, o Regimento Interno e as normas canônicas vigentes.

Título IV Governo da Associação

Artigo 8º. Assembleia Geral – Cenáculo Internacional

§ Único A Assembleia Geral, denominada Cenáculo Internacional, é o órgão supremo do governo da associação. Ela é composta pelos Membros Efetivos da associação, na forma da representação estabelecida pelo Diretório e Regimento Interno, e que não estejam inadimplentes com os seus compromissos associativos e eclesiais, conforme o Artigo 6º, §§2º e 3º, deste Estatuto. Podem participar como convidados os que forem admitidos pela Assembleia.

Artigo 9º. Competências da Assembleia Geral

§ Único A Assembleia Geral Ordinária, presidida pelo Coordenador Geral da associação, sendo-lhe asseguradas as seguintes competências:

- a) aprovar os relatórios de atividades e econômico-financeiro do quadriênio findo;
- b) estabelecer e aprovar diretrizes gerais e orçamento para o próximo quadriênio;
- c) fixar o número de Assistentes Regionais para o próximo quadriênio;
- d) eleger a Coordenação Geral para o próximo quadriênio;
- e) fixar o valor da contribuição associativa – *o Óbulo da Fraternidade*;
- f) alterar o Diretório e o Regimento Interno;
- g) alterar o presente Estatuto Canônico e, neste caso, submetê-lo à Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José e à Santa Sé, para a devida homologação e aprovação, conforme o caso exigir;
- h) aprovar os atos da gestão extraordinária dos bens;
- i) interpretar e homologar casos omissos definidos pela Coordenação Geral;
- j) extinguir a associação na forma estabelecida por este Estatuto Canônico;
- k) alterar a sede da associação;
- l) decidir qualquer outra questão importante de interesse da associação;
- m) outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela própria Assembleia.

Artigo 10. Convocação da Assembleia Geral

§1º A Assembleia Geral Ordinária acontecerá a cada quatro anos e será convocada pelo Coordenador Geral, com ao menos 6 (seis) meses de antecedência, mediante Convocação enviada a todos os Membros Efetivos e aos que possuem direito de participar da mesma. Na Convocação serão especificados os dias e o local da Assembleia, bem como a pauta principal a ser tratada.

§2º A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros convocados e a segunda convocação com os seus membros presentes. O membro que estiver impossibilitado de participar da Assembleia Geral não pode delegar seu voto a outro membro.

Artigo 11. Assembleia Geral Extraordinária

§ Único A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando for oportuno tratar de algum assunto importante e urgente para o bem da associação, e pode ser convocada pelo Coordenador Geral ou pela Coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus membros.

Artigo 12. Coordenação Geral

§1º A Coordenação Geral é órgão executivo da associação. Ela é composta do Coordenador Geral; do Secretário Geral; do Administrador Geral; dos Assistentes Regionais - Vogais, em número fixado pela Assembleia Geral, igual ou superior a três, conforme o Diretório e o Regimento Interno.

§2º A Assistente Espiritual Geral, nomeada pela Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José, integra a Coordenação Geral.

§3º Os membros que formam a Coordenação Geral são eleitos por um período de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos para um único mandato consecutivo; sempre de acordo com o estabelecido no Diretório e no Regimento Interno.

Artigo 13. Competências da Coordenação Geral

§ Único São competências da Coordenação Geral, na qualidade de moderador da associação, além das estabelecidas no Diretório e no Regimento Interno:

- a) representar a associação junto aos poderes constituídos;
- b) animar e visitar os membros, comunidades e grupos da associação;
- c) preparar e executar a programação de atividades da associação;
- d) aprovar o plano administrativo das despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) preparar a Assembleia Geral;
- f) admitir os novos membros da associação e decidir da sua exclusão;
- g) delegar a faculdade de representação jurídica se houver necessidade legítima para o bem da associação;
- h) decidir casos omissos entre as Assembleias Gerais;
- i) outras competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 14. Reuniões da Coordenação Geral

§ Único A Coordenação Geral terá uma reunião ordinária anual. O Coordenador Geral pode convocar reuniões extraordinárias. A reunião se instala sempre com a maioria dos seus membros eleitos.

Artigo 15. Coordenador Geral

§ Único O Coordenador Geral da associação é seu moderador e representante legal, e possui as seguintes funções:

- a) convocar, presidir e dirigir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Coordenação Geral, propondo a ordem do dia dos assuntos a serem tratados;
- b) comunicar à Santa Sé e às autoridades eclesiais competentes os membros da Coordenação Geral eleita; as modificações do presente Estatuto; e as deliberações de maior relevância;
- c) exercer as funções de moderador que lhe são inerentes, ademais das previstas no presente Estatuto, no Diretório, no Regimento Interno e nas normas canônicas vigentes;
- d) outras competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 16. Secretário Geral

§1º O Secretário Geral possui as seguintes funções:

- a) redigir as Atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões da Coordenação Geral;
- b) zelar pelo processamento e registro documentação da associação e dos seus membros, especialmente relativos à sua admissão ou demissão;
- c) cuidar do arquivo da associação.

§2º O Secretário Geral substitui o Coordenador Geral em todas as suas funções, quando o mesmo estiver impedido, na forma fixada no Diretório e no Regimento Interno. Pode receber algum ofício específico do Coordenador Geral para questões importantes.

Artigo 17. Administrador Geral

§ Único O Administrador Geral possui as seguintes funções:

- a) administrar os bens da associação segundo o estabelecido pela Assembleia Geral, em conformidade com o direito aplicável;
- b) preparar os relatórios administrativo e contábeis das despesas ordinárias e extraordinárias anuais da associação;
- c) receber dos membros da associação a contribuição associativa anual e outras receitas.

Artigo 18. Assistentes Regionais

§ Único Os Assistentes Regionais possuem as seguintes funções:

- a) exercer a função de vogais nas deliberações da Coordenação Geral;
- b) animar os membros e comunidades da região sob sua responsabilidade;
- c) representar a associação, por delegação e mandato do Coordenador Geral.

Artigo 19. Assistente Espiritual Geral

§1º A Assistente Espiritual Geral, ou Assistente Eclesiástica, é Irmã professa perpétua do Instituto Jesus Maria José, nomeada pela sua Superiora Geral, na condição de Sucessora da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus. Será nomeada por um período de 4 (quatro) anos, de comum acordo com a Coordenação Geral da associação.

§2º Compete à Assistente Espiritual Geral:

- a) assistir às sessões da Assembleia Geral e às reuniões da Coordenação Geral, com voz, mas sem direito a voto;
- b) animar os membros da *Fraternidade Jesus Maria José* na vivência do Carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus e dos compromissos que assumiram;
- c) zelar pela vida espiritual da associação, a fim de que se mantenham fiéis à sua natureza e às suas finalidades;
- d) ser o elo entre a associação e o Instituto Jesus Maria José.

Título V Deliberações Colegiadas

Artigo 20. Deliberações e Votos

§1º As deliberações nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões da Coordenação Geral são válidas se aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes. Se após dois escrutínios não se obtiver tal maioria sobre o assunto, bastará a maioria relativa. Se ainda assim houver empate, o Coordenador Geral decidirá com o seu voto.

§2º Para uma eleição se requer a maioria absoluta dos votos dos presentes. Depois de dois escrutínios sem efeito, se faz uma nova votação apenas com os dois candidatos que receberam a maioria dos votos. Depois do terceiro escrutínio, em caso de empate dos dois candidatos, seja eleito o com mais tempo de Promessa. Persistindo o empate, está eleito o de mais idade.

Título VI

Autoridades Eclesiásticas

Artigo 21. Sucessora da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus

§1º A associação reconhece na Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José a legítima sucessora da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus, de quem herdou o Carisma, dom do Espírito Santo que seus membros efetivos se comprometem a aderir e viver, em comunhão com a Igreja Universal.

§2º A Superiora Geral é o elo de união da família espiritual que a *Fraternidade Jesus Maria José* integra. Seus membros a ela se submetem em filial obediência e acolhem as suas orientações. A associação reconhece seu direito de veto às suas deliberações, e de homologação das suas decisões mais relevantes, quando for o caso.

§3º A Superiora Geral, sinal sensível e eficaz de comunhão da associação com o Instituto Jesus Maria José e com a Igreja Católica Apostólica Romana, possui ainda as seguintes faculdades:

- a) exercer o direito de visitar e inspecionar todas as atividades da associação;
- b) verificar os relatórios administrativos detalhados enviados pela associação;
- c) aprovar as modificações do presente Estatuto Canônico;
- d) extinguir a associação, segundo as normas canônicas vigentes, com o parecer do Conselho Geral do Instituto Jesus Maria José, ouvida a Assembleia Geral da *Fraternidade Jesus Maria José*,
- e) e outras eventuais faculdades atribuídas pelas normas canônicas vigentes.

Artigo 22. Submissão à Autoridade do Sumo Pontífice e da Santa Sé

§1º A associação, assim como cada um dos seus membros, submete-se à autoridade do Sumo Pontífice, Sucessor de Pedro e Vigário de Cristo. Acolhe todas as orientações e normas emanadas da Santa Sé, por meio dos seus diversos organismos, particularmente o Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida. À Santa Sé está facultado o direito de inspeção de todas as atividades da associação; a exigência da prestação detalhada das suas contas e respectiva aprovação; o reconhecimento das modificações nos estatutos; a sua dissolução; o exercício de demais competências que lhe conferem as normas canônicas vigentes.

§2º A associação, em todas as suas decisões e ações, buscará sempre a comunhão com os Bispos Diocesanos, Párocos, e demais autoridades da Santa Igreja, nas circunscrições eclesiais onde estiver presente, nelas instalando-se com a devida aprovação prévia do respectivo Ordinário, na forma estabelecida pelas normas canônicas vigentes.

§3º Os Sacerdotes, Membros Efetivos da associação, são, *ipso facto*, seus Capelães, após a confirmação de seus respectivos Ordinários. Zelam pelo desenvolvimento espiritual da associação, serviço litúrgico, bem como pela sua fidelidade e comunhão com a Igreja Universal.

Título VII

Administração dos Bens

Artigo 23. Da Faculdade Jurídica

§1º A associação possui faculdade jurídica para adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, segundo o fixado neste Estatuto, no Diretório, no Regimento Interno e nas normas canônicas vigentes. Compete exclusivamente à Coordenação Geral os atos de administração extraordinária.

§2º Poderá adquirir bens temporais mediante:

- a) contribuições financeiras e materiais dos seus membros e terceiros;
- b) iniciativas e promoções organizadas pelos seus membros;
- c) doações e heranças legais, a serem aceitas pela Coordenação Geral.

Título VIII

Modificação dos Estatutos e Dissolução da Associação

Artigo 24. Modificação do Estatuto

§ Único A modificação do presente Estatuto deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com a maioria qualificada de dois terços dos votos. A modificação, uma vez aprovada, para entrar em vigor, necessitará da homologação da Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José, e, submetida à aprovação da Santa Sé na forma das normas canônicas vigentes.

Artigo 25. Extinção e Dissolução

§1º A associação poderá se extinguir por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, através de um único escrutínio válido, com a maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes, desde que estes sejam em número superior a um terço dos seus membros efetivos.

§2º Poderá ser supressa ainda por decisão da autoridade eclesiástica competente, se sua atividade é de grave dano à doutrina ou disciplina da Igreja, ou ainda se provoca escândalo aos fiéis, na forma estabelecida no artigo 21 § 3º do presente Estatuto e nas normas canônicas vigentes.

Artigo 26. Destinação dos Bens e Direitos

§ Único Em caso de extinção ou dissolução da associação, os seus bens remanescentes deverão ser destinados ao Instituto Jesus Maria José, de acordo com o que será estabelecido pela Assembleia Geral de extinção, ou de outra forma se assim o estabelecer a Santa Sé.

Título IX

Disposição Geral

Artigo 27. Dos Casos Omissos

§ Único Os assuntos omissos no presente Estatuto Canônico, bem como no Diretório e no Regimento Interno da *Fraternidade Jesus Maria José*, serão discutidos e deliberados pela Assembleia Geral, de forma definitiva, a serem homologados conforme os artigos 21 e 22 do presente Estatuto e as normas canônicas vigentes, quando somente então passam a surtir seus efeitos legais.

*Projeto de Estatuto Canônico
aprovado pela 2ª Assembleia Geral Ordinária
São Paulo – SP (Brasil), 9 de agosto de 2024*

HOMOLOGAÇÃO

Madre Maria de Lurdes Lopes Filipe
Superiora Geral
Instituto Jesus Maria José

Participantes da Assembleia

José Manoel Pires Alves
Coordenador Geral
Fraternidade Jesus Maria José

Anisabel Ines dos Santos Moreno Duarte
Secretária da Assembleia